

OF.CIRCULAR 020/2024(r)

Campinas, 23 de julho de 2024.

**SUBSEDE PIRACICABA:**

Praça José Bonifácio, 799- Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Cep 13400-340

Fone (19) 3301-0771 / Whatsapp (19) 9 9590-7188

**De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de **Cargas de Piracicaba e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025 – SINDETRAP – CARGAS – PIRACICABA E REGIÃO**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025” entre esta entidade em timbre e o SINDETRAP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba e Região, da qual destacamos as seguintes cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida mensalmente:**

**ATENÇÃO**

**CLÁUSULA NOVA**

**CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

**RESUMO:**

- a) Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 20,00 mensais por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br);**
- b) Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 19 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br)).**
- c) A existência de plano próprio pelas empresas não as exime do pagamento previsto nesta cláusula, sob pena, ainda, da multa prevista no presente instrumento normativo.**

**SEDE CAMPINAS:**

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863  
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP  
PABX: (19) 3242-9027  
WhatsApp (19) 9904-6781  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

**SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:**

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos  
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850  
E-mail: [sindcapripr@superig.com.br](mailto:sindcapripr@superig.com.br)

**SUBSEDE PIRACICABA:**

Praça José Bonifácio, 799  
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340  
Tel / Fax: (19) 3301-0771  
WhatsApp (19) 99590-7188  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

**ÍNTEGRA:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS pagarão ao Sindicato Profissional o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por trabalhador, para que a entidade mantenha convênio para atendimento odontológico básico a todos os trabalhadores representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão efetuar o pagamento desses valores em favor do Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de recolhimento no prazo estabelecido implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada proporcionalmente por dia de atraso, revertida em benefício do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para atender às normas de emissão de boletos bancários, devidamente registrados e com valores expressos, as EMPRESAS fornecerão ao SINDICATO, até o dia 19 de cada mês, a relação de trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para efetivação do convênio odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor devido será calculado com base no número de trabalhadores existentes quando fornecida a relação ao SINDICATO, desconsiderando para tanto qualquer regra de proporcionalidade de dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhar demitido no curso do mês ainda será considerado na apuração para o pagamento da parcela daquele mês, e somente será excluído da relação do mês subsequente à notificação para que a entidade profissional proceda a baixa no convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano odontológico, arcando com pagamento deste acréscimo na mensalidade, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considerando que cabe a entidade profissional o controle, fiscalização e acesso ao plano, garantindo a qualidade de atendimento, a existência de plano próprio pelas empresas não as exime do pagamento previsto nesta cláusula, sob pena, ainda, da multa prevista no presente instrumento normativo.

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2024, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 2.265,40
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.735,90

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), também a partir de 01.05.2024.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 5.539. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 277,00.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863  
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP  
PABX: (19) 3242-9027  
WhatsApp (19) 9904-6781  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos  
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850  
E-mail: [sindcapripr@superig.com.br](mailto:sindcapripr@superig.com.br)

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799  
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340  
Tel / Fax: (19) 3301-0771  
WhatsApp (19) 99590-7188  
E-mail: [sindcapripira@uol.com.br](mailto:sindcapripira@uol.com.br)

2. **PLR** – as empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu salário base já corrigido, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 5.539,00, ou valor máximo do PLR de R\$ 3.323,40.

O PLR seria pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário base já corrigido do mês de maio de 2024, sendo a primeira até o dia 20/10/2024, e a segunda até o dia 20/03/2025.

O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado na proporção de 27% para o trabalhador beneficiado e 3% ao SINDCAPRI, a título de **TAXA NEGOCIAL**, que será recolhida através de guia a ser enviada oportunamente (Cláusula 16ª, § 3º).

3. **CESTA BÁSICA** – Será concedida a todos os empregados abrangidos pela Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

03 Kg. de feijão carioca	02 pacotes, de 500 grs. cada, de macarrão	03 Kg. de açúcar refinado
02 Kg. Açúcar cristal	04 latas, de 900 ml. cada, de óleo de soja	10 Kg. de arroz, tipo 1
200 grs. de bolacha	500 grs. de pó de café	02 latas, de 140 grs. cada, de extrato de tomate
500 grs. de fubá de milho	01 Kg. de farinha de trigo	500 grs. de farinha de milho
500 grs. de farinha de mandioca	01 Kg. de sal	01 lata de sardinha
02 cremes dentais (90 grs. cada)	01 lata de seleta de legumes	01 lata de goiabada
01 lata de milho verde	01 lata de ervilha	02 sabonetes (90 grs. cada)

**OBS:** A Cesta Básica deverá ser entregue até o 20º dia do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de indenização ao empregado no valor **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) /por cesta.

A concessão da Cesta Básica não efetuada em produtos só poderá ser feita com anuência escrita do Sindicato dos Trabalhadores e Patronal (Termo de Adesão).

4. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Além da cesta básica, as empresas pagarão auxílio alimentação no valor de **R\$ 18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos), por empregado e por dia de trabalho, de caráter meramente indenizatório.
5. **AUXÍLIO FUNERAL:** em caso de morte do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes 04 (quatro) salários contratuais.
6. **FÉRIAS:** As férias só poderão ter início em dias úteis, que não antecedem sábados, domingos e feriados.
7. **DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DA CESTA BÁSICA (17ª) e BANCO DE HORAS (38ª), deverão ajustar e firmar o “TERMO DE ADESÃO” junto ao sindicato patronal (SINDETRAP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).

#### 8. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases (limitado a R\$ 40,00/empregado/mês) todos os meses. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que eventuais atitudes do empregador ou seus prepostos **em coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto** de contribuições sindicais, serão consideradas condutas antissindiais com denúncia ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da ORIENTAÇÃO Nº 13 DA CONALIS:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL E DO DIÁLOGO SOCIAL -  
CONALIS**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

#### ORIENTAÇÃO Nº 13 DA CONALIS

Aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS, de 27 de abril de 2021.

#### ORIENTAÇÃO N. 13

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

I- O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II- O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

Sem mais, atentamente,

**GLAUBER LUIZ CASTELHANO**

Diretor